



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

INDICAÇÃO Nº. 034/2023

O Vereador Paulo Henrique Neves de Oliveira, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas através dos artigos 165-A e 165-B § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa-PR, após ouvido o soberano plenário, vem, à presença do Prefeito Municipal, **INDICAR**:

Realizar um estudo de viabilidade para instituir o Programa Menos Dez (-10) no Município de Terra Boa, Estado do Paraná.

O objetivo desta propositura é que Terra Boa tenha uma política municipal de combate à obesidade, oferecendo à população serviços e estímulos a uma alimentação saudável, acompanhamento com Médicos Endocrinologistas, Nutricionistas, Psicólogos, Fisioterapeutas e Assistentes Sociais, a fim de incentivá-los a realizarem práticas esportivas.

Desta forma, considerando o interesse público da matéria, apresento o presente Projeto de Lei e peço aos nobres colegas a sua aprovação.

Portanto, solicito do Executivo Municipal o estudo de viabilidade para Instituir Programa Menos Dez (-10) no Município de Terra Boa e Distrito do Malú.

Segue em anexo o modelo de Lei.

Sendo só para o momento, reitero os votos de elevada estima e apreço.

Terra Boa, 24/10/2023.

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA

Vereador – Partido dos Trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PROJETO DE LEI Nº XXX/ 2023

Institui o Programa Menos Dez (-10) no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º Institui o Programa **Menos Dez** no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com finalidade de implementação de ações eficazes para a redução de peso, combate à obesidade e à obesidade mórbida da população.

Art. 2º Serão disponibilizados no Programa um total de 100 vagas para cada turma, sendo:

- 50 vagas para mulheres adultas.
- 30 vagas para crianças.
- 20 vagas para homens adultos.

Art. 3º Os prazos do programa são de 5 meses.

Parágrafo Primeiro A Primeira Turma terá início em Fevereiro e término em Junho de cada ano e, a Segunda Turma, iniciará em Julho, com o Término em Novembro.

Parágrafo Segundo As inscrições no programa será realizado nos meses de Janeiro e Junho de cada ano e a lista dos participantes, será inserida nas plataformas digitais do Município.

Art. 4º Será disponibilizado na primeira fase do programa, atividades de cunho educativo, de caráter participativo e o acompanhamento médico, para verificar quais pessoas estão aptas a participarem das atividades físicas.

Parágrafo único. O prazo para a realização do serviço descrito no caput dependerá da disponibilidade de médicos e nutricionistas.

Art. 5º Será disponibilizado a cada participante, material educativo, cardápios, fichas médicas e tabelas de medições, para acompanhar o desenvolvimento no programa.

Art. 6º Na segunda fase do programa serão disponibilizadas aulas de práticas esportivas aquáticas na piscina da **APAE de Terra Boa**, seguindo um calendário e horários



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

definidos pelos Educadores Físicos do Programa e, acompanhamentos semanais com Nutricionistas, Psicólogos, Fisioterapeutas e Assistentes Sociais.

Parágrafo único. As vantagens dos exercícios aquáticos são além de baixo impacto para as articulações, oferecem maior controle e estabilidade, melhoraram o processo cardiorrespiratório e ajudam a definir melhor os músculos. Além disso, a perda de calor corporal na água, entre outras alterações fisiológicas, torna o gasto energético dos exercícios aquáticos maiores.

Art. 7º Fazem parte do Programa Menos Dez, os seguintes profissionais:

- 1 Médico Endocrinologista;
- 1 Nutricionista;
- 1 Psicólogo;
- Profissional de Educação Física;
- 1 Fisioterapeuta;
- 1 Assistente Social.

Art. 8º Após o fim do programa será disponibilizados aos participantes, por igual período, o acompanhamento com os Médicos Endocrinologistas, Nutricionistas, Psicólogos, Fisioterapeutas e Assistentes Sociais, a fim de incentivá-los a continuarem fazendo práticas esportivas e o consumo correto de alimentos.

Art. 9º No final de cada turma serão disponibilizados Certificados aos Participantes e todo material do Programa (Tabelas, Fichas, Prontuários, Cardápios e o Cálculo da Perda de Peso).

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, 24 de outubro de 2023.